



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA

SEMENTES DA BOA NOVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO



Artigo 1º - A Associação Espírita Sementes da Boa Nova, fundada em 22/07/2018 devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ubatuba, Estado de São Paulo é Pessoa Jurídica em forma de Associação Civil, Religiosa e Filantrópica, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado.

Parágrafo único: Sediada à Rua Curitiba 360, Estufa I, Ubatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos da Associação Espírita Sementes da Boa Nova:

- I. Estudar, praticar e divulgar a Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: Religioso, Filosófico e Científico, em conformidade com as obras da Codificação de Allan Kardec;
- II. Evangelizar o ser humano, conforme preceitua o Evangelho Segundo o Espiritismo;
- III. Desenvolver e criar, na área de Assistência Social, atividades e serviços de assistência, em consonância ao princípio espírita da prática da caridade e como dever social preconizado pela moral cristã, no exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, incluso para tais fins, cursos profissionalizantes, abrigos físicos, preparo de alimentos locais e itinerantes e etc.;
- IV. Desenvolver e criar atividades de assistência espiritual, cursos, palestras, seminários e correlatos, segundo os moldes da Federação Espírita do Estado de São Paulo;
- V. Criar, organizar e manter biblioteca de obras espíritas, assim como um boletim de divulgação do movimento espírita e atividades em forma de periódico;
- VI. Criar e desenvolver, na área de divulgação doutrinária, programas de rádio difusão, editora para edição de livros, jornais e afins ou qualquer meio com o intuito exclusivo de divulgação dos preceitos cristãos;
- VII. Qualquer serviço ou meios de: praticar, divulgar, difundir e presenciar o evangelho de Jesus sob a ótica spiritista que venham a serem criados futuramente pela associação em decisão colegiada.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

STAC



- II. Não há distribuição de lucros, dividendos, "Pro labore" remuneração de qualquer natureza aos associados colaboradores da instituição;
- III. Todas as receitas e despesas são escrituradas, regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- IV. Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.
- V. A associação reger-se-á pelo presente estatuto e pela normatização interna regido pelo chamado Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação compor-se-á de ilimitado número de sócios, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados que, adotando princípios do Espiritismo, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse Estatuto.

DO TIPO DE ASSOCIADO

Artigo 5º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de fundação da Sociedade, bem como os que fizeram parte da primeira diretoria.
- II. **Contribuintes:** são os associados admitidos, posteriormente, à fundação da sociedade e que contribuem mensalmente na forma fixada pela Diretoria. Esta categoria permite ao associado participar do processo de eleições votando.
- III. **Contribuintes Eventuais:** Associados admitidos, posteriormente, à fundação da sociedade e que contribuem esporadicamente. Esta categoria não permite ao associado participar do processo de eleições votando.
- IV. **Contribuintes Efetivos:** são os associados que, sendo contribuintes a mais de 1 (um) ano, estejam atuando intensiva e ininterruptamente em qualquer atividade desenvolvida pela Associação por mais de 1(um) ano. Esta categoria permite ao associado participar do processo de eleições votando e ser votado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores oriundos de outras associações, que tenham concluído cursos e prestado serviços devidamente comprovados por carta da associação de origem, só serão Associados Efetivos após 1(um) ano de contribuição e atuação intensiva e ininterrupta em qualquer atividade da Associação pelo mesmo período da contribuição.

NOTAS



DA ADMISSÃO

Artigo 6º - A admissão do Associado se dará mediante Ficha de Inscrição e assinatura do Livro de Associados pelo proponente na Secretária da Associação e deverá ser aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.

DOS DIREITOS

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- I. Assistir às reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento da Associação, assim como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais;
- III. Participar dos cursos e atividades desenvolvidos pela Associação, respeitando sua estrutura organizacional;
- IV. Convocar Assembleia Geral por motivo relevante, por escrito, contendo pelo menos 2/3 (dois terços) de assinaturas do número total de associados.

Parágrafo Único: É vedado aos associados eventuais esta prerrogativa.

DOS DEVERES

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Estudar a Codificação Kardecista, pautando seus atos dentro e fora da Associação, de acordo com os preceitos doutrinários e a moral Cristã;
- II. Participar das atividades da Associação, assumindo cargos, funções e tarefas, que lhes forem atribuídos;
- III. Acatar as orientações do Órgão Dirigente a que estiverem filiados;
- IV. Respeitar e fazer ser respeitado este Estatuto, o Regimento Interno, assim como a hierarquia da Associação, a qual está subordinado;
- V. Contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da sociedade;
- VI. Manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria;
- VII. Prestar a Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;

Parágrafo 1º: É vedado a prática de qualquer expressão mediúnica, ou difusão doutrinária não coerente com a codificação Espírita de Allan

Kardec dentro das instalações da Associação Espírita Sementes da Boa Nova, ou externamente em seu nome.



Artigo 9º: É vetado aos sócios, toda e qualquer menção ou referência ao nome da Associação Espírita Sementes da Boa Nova em campanhas políticas.

DA EXCLUSÃO

Artigo 10º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Solicitar por escrito sua demissão;
- II. Falecimento;
- III. Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
- IV. Praticar atos contrários aos objetivos da Associação que lesem moral e administrativamente a Associação e suas finalidades;
- V. Usar o nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria, para angariar vantagem para si ou outrem;
- VI. Fazer propaganda político-partidária e ou a favor de candidatos nas proximidades ou dentro da Associação;

Parágrafo 1º: Ao associado excluído, caberá recurso à Assembleia Geral num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão;

Parágrafo 2º: Por qualquer outro motivo de monta, decidido por decisão colegiada da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral;

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 11º - O associado deverá contribuir mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo decidido pela Diretoria, podendo a seu critério, contribuir com importância superior àquela estabelecida.

Artigo 12º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo posterior, ou sem justificativa por escrito, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Artigo 13º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A diretoria poderá substituir as suas mensalidades por serviços voluntários prestados para a Associação, sem que haja qualquer vínculo empregatício ou que possa ser enquadrado nas diretrizes da CLT. Essa concessão se dará nos termos do presente estatuto e diretrizes definidas no regimento interno.



Parágrafo Segundo: Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 14º - Havendo alguma excepcionalidade no tocante à contribuição, a mesma deverá ser apresentada por escrito para a diretoria, cabendo recurso, se for o caso, em Assembleia ordinária ou extraordinária.

Artigo 15º - Os Associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da manutenção, ampliação, reformas e incorporações ao patrimônio, que tenham efetuado ou venham a efetuar em favor da mesma.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano e se compõe dos associados no gozo de seus direitos estatutários, podendo decidir em conformidade com a legislação vigente e os dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação, dos quais se destacam:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Fiscal;
- III. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender, doar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre o relatório de atividades e Balanço Patrimonial, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de Associados;

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 30 de março de cada ano, para aprovar o balanço geral do exercício e demais assuntos de interesse geral constantes na pauta e,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

NOTAS

bianualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias, para deliberar assuntos que a elas competem e expressos neste estatuto, constantes na convocação. Serão realizadas quando convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e 1/5 dos Associados Efetivos.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com o número de 2/3 (Dois terços) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que verificará a presença dos Associados. Instalada, a assembleia elegerá uma mesa diretora por aclamação, composta de um Presidente e um Secretário, a quem competirá lavrar a respectiva ata.

Artigo 18º - Para as deliberações a que se refere o artigo 17º, itens "II", "III", "IV" e "V", será necessário a concordância de dois terços (2/3) de Associados com direito a voto em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não havendo "quórum", será feita nova convocação.

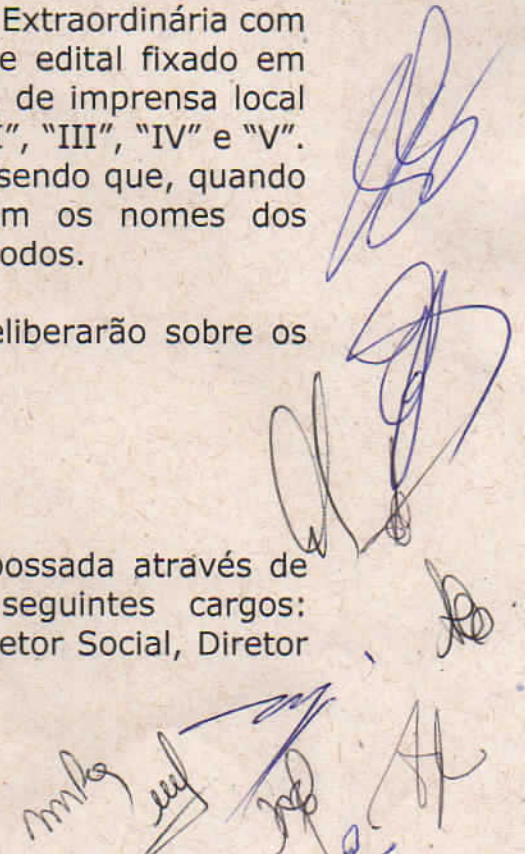
Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais ordinárias, as deliberações serão através do escrutínio secreto, salvo deliberação contrária por aclamação, nas Extraordinárias por voto aberto.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital fixado em mural visível na Associação e publicado em órgão de imprensa local nos casos previstos no artigo 17º, nos itens "I", "II", "III", "IV" e "V". No edital, deverá constar a pauta a ser discutida, sendo que, quando da eleição da Diretoria, deverá constar também os nomes dos candidatos e suas funções, para conhecimento de todos.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos contidos no Edital de convocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Diretoria Executiva, eleita e empossada através de Assembleia Geral Ordinária, compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Ensino, Diretor Social, Diretor



de Patrimônio, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por 2(dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo. E no máximo mais 1 (um) mandato para cargos diferentes.

Parágrafo 2º: Passados 5 (cinco) anos, os Associados que se enquadrarem no inciso do Artigo 21º, parágrafo 1º, poderão candidatar-se novamente, com todos seus direitos renovados.

Parágrafo 3º: Os Diretores que, eventualmente, se candidatarem a cargos políticos, deverão solicitar sua exoneração imediata do cargo de Diretor.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva executar todos os atos administrativos regulares necessários às atividades da Associação.

Parágrafo 1º: Poderão ser chamados assessores, subordinados à Diretoria em questão, obedecendo às necessidades da Associação, no que a mesma comportar.

Parágrafo 2º: Compete à Diretoria designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos, submetendo tais deliberações à homologação do Presidente.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na segunda quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente e suas decisões tomadas por maioria simples.

DA VACÂNCIA E AFASTAMENTO

Artigo 24º - Considerar-se-ão vagos os cargos de Diretores e Conselheiros, quando:

- I. Falecimento;
- II. Afastamento voluntário, através de carta renúncia;
- III. Deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem motivo justificável;
- IV. Nos casos previstos no Artigo 10º;

Parágrafo 1º: Da decisão da Diretoria Executiva excluir um de seus membros, caberá recurso à Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º: Ocorrendo a vaga de um cargo da Diretoria Executiva, a mesma indicará um novo nome.

Artigo 25° - Caberá à Diretoria Executiva estabelecer normas e/ou procedimentos, que se fizerem necessários, para o bom andamento da Associação.



DOS ATRIBUTOS

Artigo 26° - São atributos da Diretoria Executiva:



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Deliberar sobre suprimentos de recursos às Diretorias, de forma a evitar qualquer suspensão das atividades;
- III. Resolver sobre a nomeação de empregados remunerados, fixando-lhes vencimentos, licenciando-os ou demitindo-os, bem como sobre a contratação de serviços profissionais liberais, quando necessários;
- IV. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Reformar o Estatuto Social "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos, inclusive com garantia hipotecária, e a aquisição de bens móveis e imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Aprovar a criação ou extinção de cursos, atividades e trabalhos em geral;
- VIII. Receber doações ou legados, desde que livres de condições ou ônus;
- IX. Aprovar a compra de móveis, aparelhos e utensílios necessários ao funcionamento dos departamentos e órgãos dirigentes;
- X. Opinar e deliberar sobre assuntos de ordem superior referentes à orientação e finalidade da Associação e executar todos os atos administrativos regulamentares necessários às atividades da Associação.

Parágrafo Único: Qualquer compra acima de 2(dois) salários mínimos vigentes, deverá ser feita por concorrência de preços (por escrito) de no mínimo 3(três) fornecedores.

DO PRESIDENTE

Artigo 27° - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir todas as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvado os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria conforme expresso no art.7°, item IV;
- II. Superintender todas as atividades da Associação, podendo contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social (vendendo-os, alugando-os, permutando-os) com autorização expressa da Assembleia Geral;

- 
- 
- III. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - IV. Praticar todos os atos inerentes a seu cargo, sendo que, para a movimentação bancária, será obrigatória a assinatura de dois membros da diretoria;
 - V. Convocar as reuniões de Diretoria Executiva, presidindo-as, com direito a voto de qualidade;
 - VI. Assinar, com o Secretário, toda a documentação da Associação;
 - VII. Apresentar, anualmente, até o mês de fevereiro de cada ano, relatório de sua gestão e balanço financeiro, após aprovação do Conselho Fiscal;
 - VIII. Aprovar a venda de móveis, aparelhos e utensílios em desuso;
 - IX. Manter escrituração contábil regular e legal, sob a responsabilidade de profissional habilitado;
 - X. Nomear comissões para fins específicos e com prazos determinados;
 - XI. Deliberar sobre casos omissos ao Estatuto Social;
 - XII. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.

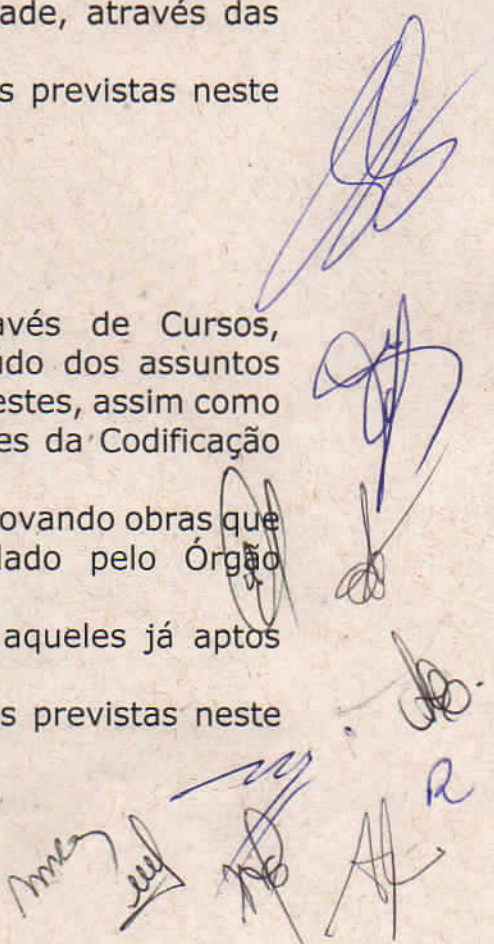
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir interinamente o Presidente quando de sua ausência temporária e definitivamente na eventualidade de seu afastamento voluntário ou involuntário;
- II. Colaborar com a atividade dos demais Diretores por determinação do Presidente;
- III. Divulgar a Doutrina Espírita junto à comunidade, através das atividades da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.

DO DIRETOR DE ENSINO

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Ensino:

- I. Orientação Doutrinária da Associação, através de Cursos, Palestras e Seminários, determinando conteúdo dos assuntos tratados e treinando membros que auxiliarão nestes, assim como os de assistência espiritual, segundo os moldes da Codificação Kardecista.
 - II. Responsabilidade pela Biblioteca do Núcleo, aprovando obras que comporão a mesma sob critério recomendado pelo Órgão Dirigente a que estiverem filiados;
 - III. Desenvolvimento de médiuns, determinando aqueles já aptos para participar dos trabalhos da casa;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.
- 

- V. Adotar a sistemática de ensino baseada nos livros da codificação



DO DIRETOR SOCIAL

Artigo 30º - Compete ao Diretor Social:

- I. Desenvolver e acompanhar as atividades de Assistência Social, tais como: sopa aos pobres, distribuição de agasalhos, visitação a famílias carentes, hospitais e outras que, por ventura, sejam criadas;
- II. Promover campanhas para coleta de bens, utensílios para distribuição a pessoas carentes, assim como levantamento de fundos para obras de assistência;
- III. Promover, junto à população carente, cursos, palestras, visando à qualidade de vida, economia doméstica, noções de higiene, saneamento básico e etc.;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.
- V. Observar a legislação pertinente às atividades de Assistência Social e adequar as atividades da Associação dentro das normas vigentes do País.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO



Artigo 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Conservar os bens móveis e imóveis;
- II. Planejar, em acordo com as demais Diretorias, o orçamento, gastos e manutenção de fundos para despesas em geral;
- III. Identificar móveis e equipamentos com descrição de cada bem e sua localização;
- IV. Manter e conservar a higiene e a limpeza das instalações da Associação;
- V. Apresentar, no final de cada exercício, o inventário de bens;
- VI. Registrar os bens adicionais, em nome da Associação;
- VII. Manter, em funcionamento, a biblioteca para atendimento dos Associados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.

DO SECRETÁRIO

Artigo 32º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir quaisquer Diretores em suas faltas ou impedimentos;
- II. Organizar o livro dos sócios, assim como sua atualização e emitir correspondência em nome da Sociedade;
- III. Prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria;
- IV. Ter organizado o registro e frequência das atividades dos trabalhos.

- 
- 
- V. Organizar quadro de avisos internos destinados aos trabalhadores e externos ao público em geral.
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.
 - VII. Organizar em arquivo físico e digital, documentação referente aos sócios e à associação, incluindo *backups* de segurança.

DO TESOUREIRO

Artigo 33° - Compete ao 1° Tesoureiro:

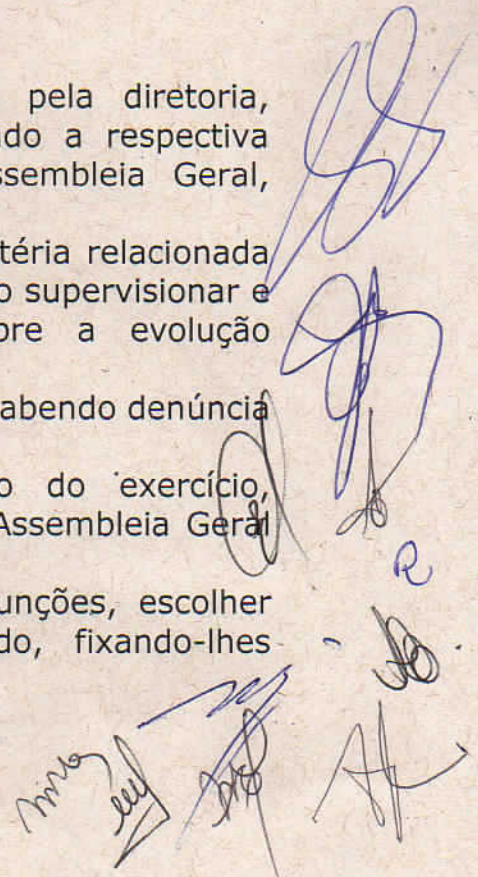
- I. Arrecadar receitas e promover os depósitos bancários dos valores, efetuando os pagamentos autorizados através da emissão de cheques, assinando-os juntamente com o Presidente ou aquele que o estiver substituindo no momento;
- II. Elaborar balancetes mensais das atividades financeiras da Associação, bem como o balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos.
- III. Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e anuais
- IV. Prestar à Diretoria Executiva todas as informações de ordem financeira e/ou contábil que lhe forem solicitadas.
- V. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Efetivos;

Parágrafo Único: Havendo a desistência de um membro, o Conselho Fiscal nomeará outro, que assumirá imediatamente o cargo.

Artigo 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros em uso pela diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou em Assembleia Geral, conforme o caso;
 - II. Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Sociedade, bem como supervisionar e emitir pareceres, sempre por escrito, sobre a evolução doutrinária da Sociedade;
 - III. Impugnar as contas quando achar necessário, cabendo denúncia à Assembleia Geral;
 - IV. Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
 - V. Poderá, para melhor desempenho de suas funções, escolher firma de auditoria ou profissional habilitado, fixando-lhes
- 



honorários, dentro de níveis de mercado e compatíveis com situação econômica da Associação.

Parágrafo Único: A data do encerramento do exercício fiscal será sempre dia 31 de dezembro, onde as respectivas obrigações contábeis deverão ser entregues e assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Técnico contábil para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, tendo este prazo máximo de 30(trinta) dias para elaboração de parecer final e encaminhamento do mesmo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RENDIMENTOS

Artigo 36° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens, tais como: imóveis, móveis, veículos, bens de consumo, quadros, livros, assim como títulos e papéis que representem valores de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente e ao Diretor de Patrimônio a administração dos mesmos.

Artigo 37° - Ao Patrimônio serão incorporados os bens que pela Associação forem adquiridos, através de compra, doação, usufruto, legado ou a qualquer outro título.

Artigo 38° - O Patrimônio será inalienável e não sujeito a ônus, salvo decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39° - Se ocorrer desapropriação de bens, o produto será revertido em favor da própria Associação e/ou em sua conservação e ampliação de seu patrimônio.

Artigo 40° - Constituem rendimentos do patrimônio:

- I. Produto das mensalidades dos Associados;
- II. O produto resultante da venda de livros, bazares, periódicos e etc;
- III. Provenientes de títulos, ações e aplicações financeiras;
- IV. Provenientes de Direitos Autorais resultantes da edição de obras doutrinárias;
- V. Do produto de donativos ou festividades realizadas para obtenção de recursos;
- VI. Subvenções concedidas pelo poder público, por instituições particulares e auxílios de outras fontes;
- VII. Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar à Associação condições de atender as suas finalidades.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Artigo 41º - A Diretoria Executiva, com no mínimo 90 (noventa) dias da primeira quinzena do mês de dezembro (ano eleitoral), fixará a data para a realização da Assembleia Geral Ordinária para renovação do quadro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal em local visível.

Artigo 42º - O nome de um associado efetivo, candidato ao pleito eleitoral, não poderá integrar diferentes listas de candidatos.

Artigo 43º - A relação dos candidatos (chapas) deverá ser entregue e protocolada na secretaria da Associação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição, obedecendo ao número de Diretores e Conselheiros previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º: Após este prazo não será aceita nenhuma relação, ou alteração já entregues.

Parágrafo 2º: Na relação, deverá constar a assinatura de cada candidato, comprovando assim a sua anuência.

Artigo 44º - Após análise da relação dos membros (chapas), a Diretoria Executiva deverá afixar as mesmas em lugar visível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega.

Artigo 45º - Se houver empate no pleito eleitoral, convocar-se-á uma nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para nova Eleição.

Artigo 46º - Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal contará a partir da data da Eleição.

Parágrafo Único: A posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se dará no ato da Apuração final dos votos feita pela mesa dirigente da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 47º - O Processo eleitoral reger-se-á da seguinte forma:

- I. Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos por aclamação dois membros para auxiliar a eleição (Presidente da Mesa e Secretário);
- II. Não será permitido o voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV. Os associados que podem votar e serem votados, estão definidos no Artigo 5º, itens II e IV e particularmente, no artigo 13º, parágrafo único;
- V. A votação se dará por escrutínio secreto, salvo se decidido na Assembleia por aclamação, que seja aberto;



- VI. As chapas poderão, caso assim optem, manifestarem-se oralmente ou por escrito por tempo igual as mesmas determinado pelo Presidente da Mesa, com direito à réplica, se for o caso;
- VII. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações expressas contraídas pela Associação, ressalvadas àquelas, cuja responsabilidade decorra de ato culposo ou doloso.

Parágrafo Único: Apenas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sofrerão as imputações decorrentes da lei de responsabilidade fiscal por eventual má administração da Associação e eventual ingerência de seu Patrimônio.

Artigo 49º - Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente. A Associação não distribui aos Associados quaisquer parcelas de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação nos dividendos ou resultantes de "pró-labore".

Artigo 50º - A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.



Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter contas bancárias, na medida de suas possibilidades, cuja movimentação será realizada sempre através da assinatura de dois membros da Diretoria.

Artigo 51º - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da Associação, bem como na expansão das atividades, sempre dentro do país.

Parágrafo Único: Os saldos das contas bancárias poderão ser aplicados em contas de poupança, ou outras modalidades de investimentos que melhor remunerem o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Artigo 52º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, ressalvando o disposto no seguinte parágrafo único.

Parágrafo Único: As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à:

- 
- 
- I. Natureza Espírita da Instituição;
 - II. Não vitaliciedade dos cargos e funções;
 - III. Destinação social, sempre espírita, do patrimônio.

Artigo 53° - Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito à voto em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, que tenham as mesmas diretrizes doutrinárias, funcionando na localidade, ou em falta desta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Artigo 54° - A totalidade da renda ou receita oriundas das diversas fontes geradoras criadas pela Associação, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para o cumprimento dos objetivos sociais da Entidade.

Artigo 55° - Os documentos legais, contábeis, fiscais, acervos, chaves e afins deverão ser entregues, pelo Presidente em exercício ao Presidente eleito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, na presença de 2(duas) testemunhas.

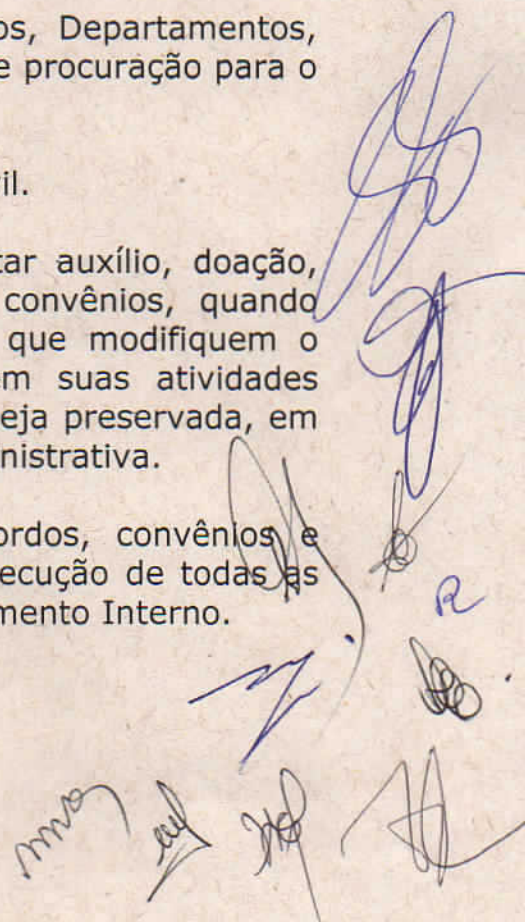
Artigo 56° - Ficará impedido de exercer suas funções, ficando automaticamente afastado, o Diretor ou conselheiro que se candidatar a cargo eletivo. Não se elegendo, poderá reassumir suas funções.

Artigo 57° - Não será permitida aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Artigo 58° - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 59° - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Artigo 60° - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.



Parágrafo 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos de verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.



Parágrafo 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Artigo 61º - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 63º - As situações eventuais não abrangidas no presente estatuto e no regimento interno, serão resolvidos pela diretoria executiva ou pela assembleia Geral com 2/3 dos associados.

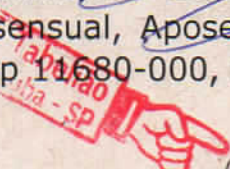
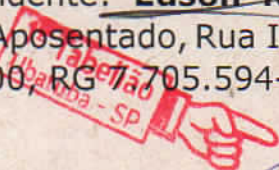
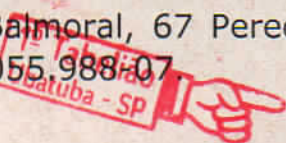
DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA PARA O PRIMEIRO BIENIO

Presidente: **Mario Mazzei**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, rua Balmoral, 67 Perequê Açu, Cep 11680-000, RG 9.370.809, CPF 057.055.988-07

Vice-Presidente: **Edson Raimundo Martins de Souza**, Brasileiro, Casado, Aposentado, Rua Imaculada Conceição, 580 Perequê Açu, Cep 11680-000, RG 7.705.594-9, CPF 788.280.828-87.

Diretor de Patrimônio: **Sebastião Paulo de Souza**, Brasileiro, Separação Consensual, Aposentado, Rua José Benedito dos Santos, 68/ Apto 21, Cep 11680-000, RG 5.325.963-4, CPF 611.914.938-49.

Diretora Tesoureira: **Vera Lúcia Camilo**, Brasileira, Divorciada, Aposentada, Rua José Benedito dos Santos, 68/ Apto 21, Cep 11680-000, RG 5.020.030-6, CPF 769.240.688-04.



CARTÓRIO DE UBATUBA

Cólegio Notarial do Brasil

111633

FIRMA 2

1208AA0040038

FIRMA 2

1208AA0040036

CARTÓRIO DE UBATUBA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Rua. Olinto De Carvalho, nº 126 - Tel.: (12)3832-1537

ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO Rec

conheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIO MAZZEI, EDSON RAIMUNDO MARTINS
 DE SOUZA, VERA LUCIA CAMILO, SEBASTIAO PAULO DE SOUZA. Do que dou fé.

Em testemunho da verdade. 15:53:32 Ubatuba-SP, 30 de julho de 201

LEANDRO SERPA TADDEI DOS REIS C

custas por verba R\$24,36 - VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICACAO

Código de Segurança: 5148485550484956495353515150

CARTÓRIO DE UBATUBA

WS
01

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fis. 23/23
Ubatuba - SP

Maria do Socorro Xavier Mazzei

Diretora Secretária: **Maria do Socorro Xavier Mazzei**, Brasileira, Casada, Administradora em Cooperativa, Rua Balmoral, 67, Perequê Açu, Cep 11680-000, RG 58.627.647-6, CPF 568.566.284-04.

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Laura Maria Leite de Souza

Diretora de Assistência Social: **Laura Maria Leite de Souza**, Brasileira, Casada, Aposentada, Rua Imaculada Conceição, 580, Perequê Açu, Cep 11680, RG 10.935.653, CPF 002.696.688-37.

Diretora de Ensino e Assistência Espiritual: **Rosa Mintz Ben Josef**, Brasileira, Viúva, aposentada, Rua Frederico Chopin, 194 /Apto 41, Perequê Açu, Cep 11680-000, RG 4.442.561, CPF 114.120.768-03.

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Rosa Mintz Ben Josef

CONSELHO FISCAL

Ione de Freitas Dias, Brasileira, Casada, Professora, Rua Corcovado, 83, Taquaral, Cep 11680-000, RG 12.681.764-9, CPF 014.492.728-43;

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Ione de Freitas Dias

Cleide Brasilino Marcondes, Brasileira, Solteira, Coordenadora pedagógica, Rua Jordão Homem da Costa, 462, centro, Cep 11680-000, RG 14.413.978-9, CPF 061.057.558-99;

1º Tabelião
Ubatuba - SP

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Cleide Brasilino Marcondes

Miriam Nunes Pereira, Brasileira, Casada, Personal Organizer, Rua Curitiba 360 - Estufa 1, Cep 11680-000, RG 25.957.181-7, CPF 155.140.358-75.

Miriam Nunes Pereira

1º Tabelião
Ubatuba - SP

Fernanda Helena Milioni dos Santos

Fernanda Helena Milioni dos Santos
Advogada - OAB Nº 150.136

Ubatuba, 29 de julho de 2018.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP
 Rua. Olinto De Carvalho, nº 126 - Tel.: (12)3832-1537
 ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO
 Rec
 conheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA DO SOCORRO XAVIER MAZZEI, LAURA
 MARIA LETTE DE SOUZA, ROSA MINTZ BEN JOSEF. Do que dou fé.
 Em testemunho da verdade. 15:57:38 Ubatuba-SP, 30 de julho de 2018.
 LEANDRO SERPA TADDEI DOS REIS
 Custas por verba R\$18,27 - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
 Código: Segurança: 5148485550484956495353555156



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP
 Rua. Olinto De Carvalho, nº 126 - Tel.: (12)3832-1537
 ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO
 Rec
 conheço por semelhança a(s) firma(s) de: IONE DE FREITAS DIAS, MIRIAM NUNES
 PEREIRA, CLEIDE BRASILENO MARCONDES. Do que dou fé.
 Em testemunho da verdade. 15:57:38 Ubatuba-SP, 30 de julho de 2018.
 LEANDRO SERPA TADDEI DOS REIS
 Custas por verba R\$18,27 - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
 Código: Segurança: 5148485550484956495353555156



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP
 Rua. Olinto De Carvalho, nº 126 - Tel.: (12)3832-1537
 ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO
 Rec
 conheço por semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDA HELENA MILIONI DOS SANTOS. Do
 que dou fé.
 Em testemunho da verdade. 15:58:14 Ubatuba-SP, 30 de julho de 2018.
 LEANDRO SERPA TADDEI DOS REIS
 Custas por verba R\$ 6,09 - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
 Código: Segurança: 5148485550484956495353564952



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE UBATUBA

Título prenotado sob nº 00004669 em 30/07/2018 e registrado sob nº 00001616, Livro A-20, Fls. 047 em 02/08/2018. Registrador: R\$ 80,30, Estado: R\$ 22,83, IpeSP: R\$ 15,62, Reg. Civil: R\$ 4,23, Trib. Justiça: R\$ 5,51, ISS: R\$ 4,01, Diligência: R\$ 0,00 MP: R\$ 3,86, Total: R\$ 136,36.

Ubatuba, 02/08/2018.

Vania Moreira de Pinho
 Vania Moreira de Pinho
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Vania Moreira de Pinho
 Escrevente Autorizada
 UBATUBA - Estado de São Paulo